COMISSÃO GERAL

PARECER Nº 086/2020 – FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 164, de 07 de dezembro de 2020, do Executivo Municipal, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES."

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Estando em pauta na Comissão Geral em Reunião Extraordinária no dia 18 de dezembro de 2020, sendo Exarado Parecer Favorável.

Considerando que o presente projeto se trata da adequação advinda da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que alterou a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que "*Dispõe sobre as normas gerais de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS*", demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Considerando a reforma, em garantir uma distribuição justa e igualitária do imposto municipal, haja vista, o deslocamento da competência tributária do ISS, que, na prática, o recolhimento deste tributo será realizado onde está o contribuinte (destino), e não no local do estabelecimento prestador da empresa (sede ou filial).

Considerando os serviços que terão a arrecadação transferida para o destino são os de administração de fundos, consórcios, cartões de créditos e débitos, carteira de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil (*leasing).*

Considerando que ao aprovarmos o presente projeto de lei complementar, o ISS, decorrente dos serviços supracitados, serão recolhidos em Água Boa, e não mais no município da sede dos bancos, que, em regra, é em São Paulo.

Considerando que não se trata de aumento de tributos ou oneração fiscal para os cidadãos de Água Boa, o que ocorrerá é somente a transferência do local de recolhimento do ISS relativo aos serviços bancários.

Considerando a conclusão do Parecer Jurídico nº 035/2020 desta Casa de Leis ser pela Legalidade, Constitucionalidade e Possibilidade Jurídica da tramitação, discussão e votação, tendo em vista que está em conformidade com a Legislação Municipal e Federal.

Parecer nº 086/2020

Considerando o que há exposto, decidimos exarar PARECER FAVORÁVEL.

Sala da Comissão Geral, aos 18 de dezembro de 2020.

Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Relator
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Vice-Presidente
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.

Vereadora Marilene Teresinha Estefano (MDB) – Membro
() de acordo () em desacordo () de acordo, com restrições.